autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:30:07.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 19 / 10 / 2018
Pág. 78 Col. 42
Conferido:

A Comissão de Finanças

Em 22 / 10 / 18
Diogo Zaconi Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.361

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 22/10/18 às 16:45

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Isaac Félix
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 / 10 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nc
rmos do § 3º artigo 63 do RI.

Seguem juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 54 e 55 Em 14 / 03 / 19
Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP.12

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182610.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:30:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 84 do Proc.
Nº 33 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP12

PARECER Nº 122/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 33/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dispor sobre a identificação em pintura eletrostática epóxi (pó), na cor amarela, a cor padrão da CET - Companhia, de Engenharia de Tráfego, dos suportes ou postes de sustentação e dos equipamentos controladores de velocidade; colocação de placas indicativas.

De acordo com o Art. 1º, quaisquer equipamentos, elétrico, eletrônico ou fotográfico, fixos ou volantes, destinados à fiscalização e controle do trânsito em vias públicas municipais, deverão estar identificados na cor padrão da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, em pintura de cor viva, eletrostática EPOXI (pó) na cor amarela, a serem instalados em locais bem iluminados permitindo fácil identificação, oferecendo maior segurança aos munícipes.

Será obrigatória a identificação, por placas indicativas a 50m antes de cada equipamento, nos casos onde houver dificuldade de visualização ou prejudicada por qualquer motivo. (Art. 1º, Parágrafo único)

O Art. 2º dispõe que a pintura eletrostática EPOXI (pó) na cor amarela padrão CET, deverá estar presente nos aparelhos controladores e fiscalizadores de velocidades e nos suportes ou postes de sustentação dos mesmos, a fim de advertir os motoristas sobre a existência destes equipamentos na via.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de que seja veiculada

REC 124/2019

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182610.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 14/03/2019 15:30:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55 do Proc.
Nº 33 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

autorização ao Poder Executivo, extirpando, assim, eventual vício de iniciativa que se possa atribuir ao projeto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Matéria PL 33/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182610.